

TERMO DE REFERÊNCIA REV. 4
REQUISIÇÃO Nº 42781

Aquisição de 01 compressor elétrico tipo parafuso 12,5 BAR, vazão de 370 PCM.

1.0. OBJETO

1.1 Fornecimento de 01 (um) compressor elétrico tipo parafuso, CABINADO, com 12.5 bar e vazão de 370 PCM, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente aquisição será através de Licitação, com base na Lei Federal 13.303/16.

2.0 JUSTIFICATIVA

A aquisição do compressor elétrico tipo parafuso visa complementar o conjunto do equipamento de jateamento úmido, adquirido pela NUCLEP através do contrato nº CB-116/2019.

O equipamento possibilitará ganho de produtividade e autonomia adicional à máquina de jateamento úmido, além da praticidade por ser um compressor elétrico, portátil e móvel, apropriado para realizar qualquer tipo de serviço de jateamento, sem prejudicar o meio ambiente por ser elétrico e não constituir a fósil.

O compressor apresenta baixo ruído, 69 dB (A), baixo custo financeiro de manutenção, maior autonomia na operação, baixo risco ao operador pois pode trabalhar em área aberta, com circulação de pessoas.

3.0 ESPECIFICAÇÃO

3.1 Descrição do objeto:

3.1.1 01(um) compressor elétrico com secador tipo parafuso com 12.5 bar e vazão de 370 PCM.

3.1.2 - compressor elétrico de ar tipo parafuso.

3.1.3 - com módulo eletrônico integrado e INVERSOR DE FREQUÊNCIA.

3.1.4 - refrigerado a Ar.

3.1.5 – VELOCIDADE VARIÁVEL

3.1.6 - dreno automático (WSD)

3.1.7 - lubrificante Óleo Mineral.

3.1.8 - vazão de ar (FAD): 370 PCM.

3.1.9 – PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO (PMT)r: 12.5 bar.

3.1.10 - potência do Motor 75 CV.

3.1.11- tensão do Motor: 440V/60 Hz.

3.1.12 – CARENAGEM ACÚSTICA - nível de Ruído : 78 dB(A).

3.1.13 - conexão de saída: G 2 1/2”.

3.1.14 - grau de Proteção IP.55.

3.2 Da documentação a ser fornecida pela contratada:

3.2.1 Manual de manutenção;

3.2.2 Manual de operação;

3.2.3 Diagrama/esquema dos circuitos elétricos e eletrônicos;

3.2.4 Lista de componentes inclusive os circuitos internos;

3.2.5 Relação de peças de reposição;

3.2.6 Desenhos dimensionais;

3.2.7 Os manuais deverão estar impressos em português;

3.2.8 Certificado de garantia.

3.3 O compressor deverá estar em conformidade com as normas brasileiras, da ABNT e/ou INMETRO para equipamentos elétricos.

3.4 Poderão ser aceitos equipamentos tecnicamente superiores, que atendam as características técnicas citadas acima, sujeitas à análise por nossa equipe técnica com o envio prévio das especificações, manuais e catálogo técnico do compressor.

3.5 A empresa contratada deverá fornecer treinamento de operação e manutenção dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos para 06 colaboradores da NUCLEP, sendo 03 de operação e 03 de manutenção.

3.5.1 A Nuclep disponibilizará em suas dependências, local para aplicação do treinamento.

3.5.2 O treinamento deverá ser ministrado na Nuclep, devidamente programado com os setores de operação e manutenção, sendo necessária a emissão dos certificados referentes ao treinamento ministrado.

4.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.2 A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar - Itaguaí – RJ - CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual digital e impresso, em português, e do termo de garantia (mínimo de 3 meses);

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 48 horas a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o art. 71 da Lei 13.303/16.

7.0 AMOSTRA (NÃO APLICÁVEL)

8.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa contratada deverá fornecer antes da celebração do contrato, 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de **qualificação técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a mesma ter fornecido equipamentos com características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência.

9.0 RECEBIMENTO

9.1 O equipamento será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, observando-se apenas a integridade física da embalagem e conferência da conformidade com a Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial;

9.1.2 Definitivamente, pelo órgão responsável pela administração do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do equipamento na NUCLEP, mediante o teste de aceitação dos equipamentos na fábrica da NUCLEP, com a realização dos testes de funcionamento pela contratada e fiscalizado pelo representante designado pelo gestor do contrato, bem como a entrega de toda documentação, treinamento de operação e manutenção, relatório de comissionamento (startup) e a aprovação da documentação técnica.

10.0 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ordem de compra/contrato.

10.2 Eventual atraso no pagamento será corrigido com base na TR – Taxa Referencial "pro rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.3 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.5 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em contrato;

11.6 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

12.2 Informar ao órgão da NUCLEP administrador do contrato, antes da efetiva remessa única dos equipamentos, a data prevista para a entrega do(s) bem(s);

12.3 Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede à data prevista para a entrega, os motivos que a impossibilitem o cumprimento do prazo acordado, com a devida comprovação da causa ensejadora do atraso;

12.4 Efetuar a entrega do(s) bem(s), no prazo, no local, na quantidade solicitada e atendendo às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (s), na (s) qual (s) constarão as indicações referentes a: marca, fabricante; procedência; certificados de garantia e de assistência técnica;

12.5 Fornecer toda a documentação técnica pertinente ao(s) bem(s), tais como, manuais de operação e manutenção do(s) bem(s), desenhos específicos, termos de garantia e de assistência técnicas, dentre outros;

12.6 Durante o prazo de vigência da garantia técnica contratual, tomar as providências cabíveis, às suas exclusivas expensas, para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover ou mesmo substituir, no todo ou em parte, itens que compõem o objeto do contrato ou o próprio objeto do contrato em que sejam constatados de-

feitos, vícios (aparentes ou ocultos) ou incorreções ou não cumprimento dos padrões de desempenho e de qualidades, resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados, salvo se, comprovadamente, a anormalidade decorrer de fato imputado exclusivamente à NUCLEP;

12.7 Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos os custos decorrentes da perfeita execução do objeto e do escopo descrito neste termo de referência, a exemplo do transporte de seu objeto, fretes, seguros, e quaisquer outros necessários para a execução do objeto;

12.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

12.9 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete e de eventuais seguros do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP;

12.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia;

12.11 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão da sua proposta comercial, correndo às suas exclusivas expensas todos os custos destas decorrentes;

12.12 Fornecer, antes da celebração do contrato, e manter, durante a vigência deste, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei Federal nº 13.303/16;

12.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

12.14 Comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificado, durante a instalação, “start-up” e os testes de funcionamento do(s) bem(s);

12.15 Não subcontratar o objeto deste termo de referência;

12.16 Não onerar o contrato ou oferecê-lo em garantia;

12.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.0 DO PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14.0 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços ora contratados e fixo e irreeajustável durante o período de vigência da contratação.

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.0 GARANTIA DO EQUIPAMENTO

16.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.

16.2 A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;

16.3 Em caso de substituição de peças dentro do período de 12 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

16.4 O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio da resistência para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

16.5 O fabricante deverá ter assistência técnica no Brasil, de preferência na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

16.6 A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência da resistência.

16.6.1 A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peças.

17.0 PENALIDADES

17.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 As indicações do Gestor e dos Fiscais do Contrato será feita pela Gerência Geral de Materiais, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

19.0 ENCAMINHAMENTO

19.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais – AM, para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 29 de abril de 2022

Vania
Marques da
Costa

Assinado de forma digital por Vania Marques da Costa
Dados: 2022.05.24 10:12:49 -03'00'

Elaborado por: Vânia Marques da Costa
Técnica em Planejamento - AMC

Rosanea
Pereira
Salomao

Assinado de forma digital por Rosanea Pereira Salomao
Dados: 2022.05.24 10:07:17 -03'00'

Revisado por: Rosânea Pereira Salomão
Gerente de Logística Fabril - AMC

Jose Antonio
Guerra Barreiros

Assinado de forma digital por Jose Antonio Guerra Barreiros
Dados: 2022.05.31 10:43:29 -03'00'

Aprovado por: José Antônio Guerra Barreiros
Gerente Geral de Materiais – AM